



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXVI/Nº6.495 - SUPLEMENTAR - DOURADOS, MS - QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2025 - 10 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 001/2025/COMISSÃO ELEITORAL

Regulamenta o processo eleitoral de escolha do cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD, e das outras providências.

A Comissão Eleitoral do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS – PreviD, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 108/2006, a Resolução nº 006/2024/Conselho Curador, e em observância à Recomendação nº 001/2025/16PJ/DOS, expedida pela 16ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DOS PRAZOS

Art. 1º. Fica regulamentado o processo eleitoral exclusivo para o cargo de Diretor-Presidente do PreviD, em virtude da anulação do pleito anterior determinada pela Recomendação nº 001/2025/16PJ/DOS, considerando a ausência de formação da lista triplíce prevista na Lei Complementar Municipal nº 108/2006.

Art. 2º. O novo pleito para o cargo de Diretor-Presidente será realizado no dia 12 de dezembro de 2025, observando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e transparência, com observância da formação prévia da lista triplíce a ser encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 3º. Poderá concorrer ao cargo de Diretor-Presidente o servidor que preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Ser servidor efetivo e estável do Município de Dourados/MS; II – Possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo público municipal; III – Possuir curso superior completo e/ou tecnólogo; IV – Não ter sofrido condenação criminal ou incorrido em hipótese de inelegibilidade prevista na Lei Complementar nº 64/1990; V – Atender à Lei Complementar Municipal nº 203/2012, quanto às condições de nomeação para cargos de direção; VI – Comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos em uma das áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; VII – Possuir certificação profissional, de acordo com a lei federal 9717/1998 e portaria do Ministério da Previdência 1499/2024 e alterações posteriores, cuja comprovação deverá ocorrer obrigatoriamente até 31 de julho de 2026;

Prefeito	Marçal Gonçalves Leite Filho	2222-1481
Vice-Prefeita	Gianni Dias Aguillar Nogueira	2222-1482
Chefe de Gabinete	Juarez de Oliveira	2222-1483
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	João Alcantara Filho	2222-1473
Procuradoria Geral do Município	Alessandro Lemes Fagundes	2222-1509
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Marcos Aparecido Santos da Silva	2222-1383
Secretaria Municipal de Fazenda	Suelen Nunes Venâncio	2222-1900
Secretaria Municipal de Administração	Tays Pereira Litran Diniz	2222-1233
Secretaria Municipal de Planejamento	Fábio Luis da Silva	2222-2252
Secretaria Municipal de Cultura	Gisella Silva Melo	2222-1550
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Bruno Cezar Alvaro Pontim	2222-1491
Secretaria Municipal de Assistência Social	Shirley Flores Zarpelon	2222-1811
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Jorge Luis de Lúcia	2222-1865
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Antonio Freire	2222-1570
Secretaria Municipal de Educação	Nilson Francisco da Silva	2222-1799
Secretaria Municipal de Saúde	Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo	2222-2100
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Luis Roberto Martins de Araujo	2222-2201
Fundação de Esportes de Dourados	Sandra Giselly Amaral Assunção (Interina)	2222-1391
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Juscelino Rodrigues Cabral	2222-1330
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Eder Felipe Souza Lima	2222-1300
Controladoria Geral Do Município	Luiz Constâncio Pena Moraes	2222-1512
Guarda Municipal	Jamili da Costa Matos	2222-1402
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados		
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Maria Izabel de Aguiar	
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Fábio Luis Da Silva (Interino)	2222-1460
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil	Johnes Aniceto Santana	2222-1400

Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP.: 79.839-900

Fone: (67) 2222 - 1381

E-mail: diariosegov@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

RESOLUÇÕES

VIII – Integrar lista tríplice elaborada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme o §1º do art. 35 da Lei Complementar nº 108/2006.

Parágrafo único. A ausência da certificação profissional até o prazo estabelecido implicará inaptidão e consequente perda do mandato, sendo nomeado, em seu lugar, o próximo classificado do pleito eleitoral que terá prazo para se certificar conforme inciso VII deste artigo.

CAPÍTULO III – DA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

Art. 4º. A lista tríplice é prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art 35º paragrafo §1º da lei 108/2006.

§1º. O Prefeito Municipal submeterá a lista aos Sindicatos e Comissão Eleitoral juntamente com a documentação disposta no Anexo II, para divulgação oficial e organização da eleição direta, dentro do prazo estabelecido no cronograma eleitoral. §2º. A votação será direta, secreta e individual, devendo todo o processo ser amplamente divulgado em meios oficiais.

CAPÍTULO IV – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 5º. A campanha dos candidatos inscritos e homologados será permitida de 11 de novembro de 2025 a 11 de dezembro de 2025, devendo observar os princípios éticos e da moralidade administrativa.

Art. 6º. A campanha poderá ter financiamento exclusivo de contribuições voluntárias da comunidade de segurados, beneficiários e/ou do próprio candidato, devidamente registradas.

§1º. O limite máximo de contribuição será de até um salário mínimo por segurado, não podendo o total exceder três salários mínimos. §2º. O candidato poderá utilizar recursos próprios até o limite de quatro salários mínimos. §3º. O não cumprimento dessas regras implicará cassação do registro da candidatura e anulação dos votos recebidos.

Art. 7º. É proibida a utilização dos seguintes meios de propaganda: I – Camisetas, bonés, outdoors ou carros de som; II – Uso de bens, recursos ou veículos públicos; III – Apoios políticos, partidários ou institucionais; IV – Propaganda em rádio, jornal, TV e internet com impulsionamento pago.

Parágrafo único- É proibida a prática de “fake news”, ou divulgação de informações falsas ou difamatórias, sob pena de responsabilização cível, criminal e eleitoral.

Art. 8º. Será permitida a divulgação de campanha por meio de: I – Panfletos, cartazes, faixas e banners; II – Reuniões abertas e setoriais sem prejuízo ao serviço público; III – Postagens em redes sociais pessoais, desde que respeitosa e sem financiamento externo.

Art. 9º. É proibida a prática de boca de urna e transporte de eleitores no dia da votação .Parágrafo único. Considera-se boca de urna qualquer tentativa de convencimento de eleitores nas imediações do local de votação ou presença indevida do candidato no recinto.

CAPÍTULO V – DO PLEITO ELEITORAL

Art. 10. A eleição ocorrerá no dia 12 de dezembro de 2025, das 08h00 às 17h00, em local a ser divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 11. Os membros da Comissão Eleitoral e servidores designados deverão permanecer à disposição durante todo o processo eleitoral, incluindo apuração e lavratura da ata final.

Art. 12. A apuração dos votos será pública, e o resultado final será divulgado no mesmo dia, com posterior publicação no Diário Oficial do Município e no site oficial do PreviD.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observando-se a legislação aplicável, a Recomendação Ministerial e, quando necessário, mediante consulta à Controladoria-Geral do Município, especialmente nos casos que demandem interpretação normativa ou esclarecimento de competência.

Art. 14. Os recursos logísticos e materiais necessários à realização do processo eleitoral serão de responsabilidade do PreviD.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições anteriores relacionadas ao processo eleitoral do cargo de Diretor-Presidente.

Dourados/MS, 28 de outubro de 2025.

José dos Santos da Silva
Presidente do Conselho Curador

ANEXO I – CALENDÁRIO ELEITORAL RESUMIDO

Etapas	Período / Data	Responsável
REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL	28/10/2025	Comissão Eleitoral
Publicação da Resolução Eleitoral	29/10/2025	Comissão Eleitoral
Prazo lista tríplice	29/10/2025 a 04/11/2025	Prefeito Municipal
Envio da lista tríplice do Executivo aos Sindicatos e Comissão Eleitoral	05/11/2025	Prefeito Municipal
Divulgação dos inscritos habilitados	06/11/2025	Comissão Eleitoral
Prazo de Recurso	07/11/2025	Comissão Eleitoral
Julgamento de recurso	10/11/2025	Comissão Eleitoral
Publicação da lista tríplice oficial	11/11/2025	Comissão Eleitoral
Início da campanha eleitoral	11/11/2025	Candidatos
Encerramento da campanha e Prestação de Contas	11/12/2025	Candidatos
Eleições – votação	12/12/2025 (8h às 17h)	Comissão Eleitoral
Proclamação do resultado final	12/12/2025	Comissão Eleitoral
Publicação do resultado final em Diário Oficial	15/12/2025	Comissão Eleitoral
Posse e Nomeação Diretor Presidente	01/01/2026	Prefeito Municipal e Comissão Eleitoral